



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00\_/2024

Município de Agrolândia

Secretaria Municipal de Assistência Social

Necessidade da Administração: Inscrição para participação no “**XIII Seminário Estadual de Assistência Social**”, promovido pela FECAM – Federação Catarinense de Municípios e COEGEMAS - Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social, para a participação de servidores, nos dias 08, 09 e 10 de maio, na modalidade presencial.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Participar do XIII Seminário Estadual de Assistência Social que abordará temas relevantes aos trabalhos ofertados pela Assistência Social além de atualização e aperfeiçoamento aos servidores.

Nesse viés, faz-se necessária a participação de servidores que atuam na Secretaria de Assistência Social, em especial nas Equipes de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, pois estão na linha de frente dos atendimentos desta pasta.

Nesse sentido, é importante ao servidor participar de toda e qualquer capacitação, seja em forma de cursos ou até mesmo Seminários para que possam dirimir dúvidas, esclarecer entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, além de apresentar informações atualizadas sobre novas leis e documentos normativos.

Também é de amplo conhecimento que cada vez mais a sociedade exige um serviço público adequado e eficiente, motivo pelo qual é fundamental que a Secretaria de Assistência Social proporcione aos servidores treinamento adequado e proporcional à responsabilidade que lhe compete.





## 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A presente solicitação justifica-se ao fato de que o Seminário acima mencionado oferecerá aos servidores a oportunidade de aprimorar suas competências técnicas e comportamentais. Esse desenvolvimento ajudará não só na execução das atividades, mas também ampliará o conjunto de habilidades, preparando-os para enfrentar desafios mais complexos que se apresentem.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Inexigibilidade, nos termos do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021.

Considerando o que foi exposto nos tópicos anteriores, entende-se que a contratação do objeto pode ser efetuada por meio de inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Tal entendimento ampara-se no fato de que neste tipo de contratação (inexigibilidade) o dever constitucional de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta





natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, por vezes, destituída de utilidade.

Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21).

Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21. Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021 não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço.

Terceiro, porque, conforme doutrina de Marçal Justen Filho, a notória especialização decorre do reconhecimento da qualificação por parte da comunidade profissional, sendo traduzida por elementos formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a atuação e a experiência profissional naquelas atividades especializadas, o desenvolvimento produtivo e exitoso de serviços similares em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas e/ou acadêmicas, a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

Ainda nesse sentido, conforme leciona o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, o reconhecimento da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a determinada atividade, sendo absolutamente dispensável ou impertinente a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva.

Superados os argumentos legais e da doutrina quanto aos fundamentos e a possibilidade de contratação, faz-se necessário apresentar os motivos pelos quais o Seminário em questão (**XIII SEMINÁRIO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**) está sendo escolhido pela Administração.





A participação em evento dessa natureza cuja abordagem é totalmente focada nas dificuldades enfrentadas pelos Municípios, é propício para ampliar a expertise e capacidade de atuação/articulação da força de trabalho que atua a frente de desastres, calamidades e na gestão de recursos da pasta.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o número de servidores disponíveis a participar do Seminário, levando em conta que os Equipamentos não podem ficar descobertos.

Neste sentido, seque memória de cálculo:

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>OBJETO</b>	<b>CONSUMO (quantidade)</b>	<b>PERÍODO</b>
001/2024	Participação XIII Seminário de Estadual Assistência Social	05	08/05/2024 a 10/05/2024

#### 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, não se vê possibilidade de outras empresas para o Evento aqui mencionado, haja vista que é em nível Estadual, acontece uma vez ao ano, organizado pela Federação Catarinense dos Municípios e Coegemas, sendo que outros seminários não teriam o mesmo contexto nem o mesmo teor.





## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 1750,00(um mil e setecentos e cinquenta reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a inscrição das servidoras da Secretaria de Assistência Social para participação do **XIII SEMINÁRIO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** na cidade de Lages/SC , conforme as seguintes especificações/condições:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	INSCRIÇÃO PARA O XIII SEMINÁRIO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	05

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento torna-se inviável, pois trata-se de apenas um único objeto a ser contratado (Inscrição em Seminário).





## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se adquirir conhecimentos, fazer uso dos instrumentos socioassistenciais aprendidos no Seminário e aplicá-los aos trabalhos dessa natureza. Objetiva-se o efetivo entendimento sobre a ação em meio a situação de calamidade, além da devida utilização dos recursos.

Além disso, a participação no curso contribuirá com a evolução das competências dos agentes públicos, não sendo apenas meramente útil, atrativa ou interessante aos servidores que participarão. Mais que isso, o Seminário trará benefícios à instituição como um todo, tanto na execução dos afazeres cotidianos, quanto na atuação de seus servidores.

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Caso a contratação de fato ocorra por meio de inexigibilidade de licitação, deverá ser avaliada a necessidade quanto à celebração de contrato, conforme Art. 95 da Lei 14.133/2021.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.





## 12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seu Termo de Referência, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado em razão de que atende a demanda por cursos e capacitação dos servidores envolvidos. É benéfica porque será realizada por uma empresa que possui notória especialização, oferecendo conteúdo de excelência, assim como palestrantes e professores com vasto conhecimento teórico e prático.

Além disso, o período de realização de 08 a 10 de maio do corrente ano é oportuno e adequado, não ocasionando reduções significativas da força de trabalho nos Equipamentos envolvidos.

Agrolândia, 06 de Março de 2024.

Rita de Cássia Dias Mancilla  
Coordenadora do CRAS e Chefe de Compras  
Secretaria de Assistência Social  
Agrolândia/SC

Sirlene Jordão  
Secretária Municipal de Assistência Social

